Portuguese (Brazil) — Towards Better Sharing of Cultural Heritage — A call to action to policymakers
Translation by Juliana Soares Lima

The original English version is the authoritative version on which this unofficial translation is based.

Towards Better Sharing of Cultural Heritage — A Call to Action to Policymakers

EM PROL DE UM MELHOR COMPARTILHAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - UM CHAMADO À AÇÃO PARA OS FORMULADORES DE POLÍTICAS

Um Guia de Políticas *Creative Commons*

"Você pode permitir... que o público seja privado de algo tão útil e precioso?... Quando ocorrer essa perda, não haverá um ser humano no mundo... que será capaz de repará-la." Gabriel Naudé (1600-1653) Bibliotecário e acadêmico francês 1

Prefácio

A preservação, o acesso, o compartilhamento, o uso e a reutilização do patrimônio cultural são ingredientes essenciais de sociedades prósperas e resilientes e, comprovadamente, contribuem para o desenvolvimento sustentável. Mas políticas públicas inadequadas, inexistentes ou pouco claras - particularmente as leis de direitos autorais e afins - muitas vezes criam barreiras desnecessárias em torno do patrimônio cultural. Na Creative Commons (CC), sabemos disso desde que lançamos nossas licenças de direitos autorais, há mais de 20 anos, para aprimorar o compartilhamento de uma grande variedade de conteúdo criativo. Na verdade, as ferramentas legais da CC foram criadas especificamente para eliminar essas barreiras políticas, e muitas instituições de patrimônio cultural (IPCs) as utilizaram com sucesso para disponibilizar quase cinco milhões de imagens digitais sob licenças abertas. Por exemplo, somente nos últimos anos, museus como o Paris Musées, na França, o Smithsonian Institution, o Metropolitan Museum of Art e o Cleveland Museum of Art, nos Estados Unidos, o Auckland Museum, na Nova Zelândia, e o Egyptian Museum of Turin, na Itália, lançaram conteúdo usando ferramentas ou licenças CC. Bibliotecas como a Biblioteca Nacional e Universitária

da Eslovênia e a Biblioteca Central Nacional de Roma, na Itália, também disponibilizaram suas coleções com ferramentas CC. Na área de arquivos, os exemplos incluem o Archivo Histórico de la Provincia de Buenos Aires, na Argentina, o Queensland State Archive, na Austrália, o Centro de Fotografía de Montevideo, no Uruguai, e o Archivio fotografico Ricordi, na Itália. Embora as ferramentas legais do CC promovam o compartilhamento global, elas não foram projetadas para ser uma panaceia para todas as dificuldades de compartilhar digitalmente o patrimônio cultural. Elas são a maneira mais simples de os criadores e os detentores de direitos optarem por um modelo mais flexível de compartilhamento, mas não estabelecem uma estrutura geral de compartilhamento para todos. Abordagens como a promoção de um "domínio público voluntário" por meio de isenções padrão, como a dedicação de domínio público CC (CC0), são muito úteis, mas nunca poderão substituir totalmente as leis adequadas e um domínio público real por lei de conteúdo utilizável de maneira livre. Assim, muitas pessoas ainda enfrentam enormes desafios no ambiente digital para acessar, compartilhar e (re)usar o conteúdo mantido nas IPCs, apesar do uso crescente de ferramentas legais CC como padrões globais de compartilhamento. Portanto, é necessária uma reforma política para preencher as lacunas deixadas por um "remendo" de licenciamento aberto para um problema universal e multidimensional. É necessário alcançar um melhor compartilhamento do patrimônio cultural globalmente, ou seja: • Compartilhamento que seja inclusivo, justo e equitativo - onde todos tenham uma ampla oportunidade de acessar o conteúdo, contribuir com sua própria criatividade e receber o reconhecimento por suas contribuições. • Compartilhamento que seja recíproco - onde reequilibramos o mundo distorcido em que vivemos atualmente, no qual poucos produzem e lucram com obras que muitos consomem. • Compartilhamento que seja sustentável - em que a participação aberta nos bens comuns públicos seja o padrão, e não a exceção. Para atender a essa necessidade, esta Chamada à Ação apresenta um diagnóstico claro dos desafios e oferece recomendações práticas e acionáveis para promover mudanças positivas nas políticas, de modo que possamos alavancar o poder transformador de um melhor compartilhamento do patrimônio cultural para o benefício de instituições, indivíduos, comunidades e sociedade em geral. Gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que contribuíram para este importante recurso. Obrigada por seu conhecimento, experiência, entusiasmo e dedicação a um melhor compartilhamento.

Catherine Stihler, CEO, Creative Commons Dezembro de 2022

RESUMO EXECUTIVO Há mais de duas décadas, a Creative Commons (CC) atua na esfera cultural, promovendo o compartilhamento aberto de informações, ideias e artefatos para construir um mundo mais justo, acessível e inovador. Guiada pela visão de alcançar um melhor compartilhamento do patrimônio cultural, a CC está impulsionando uma reforma política em escala global. Ao propor cinco ações concretas, nosso objetivo é apoiar os formuladores de políticas em todo o mundo na reforma das políticas - em particular, das leis de direitos autorais - dentro e fora de suas respectivas jurisdições, a fim de obter um melhor compartilhamento do patrimônio cultural para o interesse público. Essas ações oferecem uma base para uma visão compartilhada sobre um melhor compartilhamento, enfatizando que qualquer estrutura de política deve atender a várias partes interessadas de forma

equilibrada: dos criadores aos (re)usuários do patrimônio cultural, passando pelas instituições de patrimônio cultural, entre muitos outros atores. Os formuladores de políticas devem:

Proteger o domínio público contra a erosão • Adotar uma política clara e forte que declare, sem ambiguidade, que as reproduções fiéis de materiais de domínio público não devem ser prejudicadas por restrições técnicas, financeiras, legais ou contratuais. • Oferecer um mecanismo para contestar uma reivindicação de direitos autorais ou contestar o status de um objeto como sendo de domínio público por direito.

Reduzir o prazo de proteção de direitos autorais • Reduzir o prazo de proteção. • Tornar a proteção dependente de registro (ou outra formalidade). • Resistir a propostas para ampliar os termos dos direitos autorais para além do que são atualmente. • Facilitar ao máximo a determinação de obras como órfãs.

Proteger as instituições de patrimônio cultural da responsabilidade • Isentar de responsabilidade as instituições de patrimônio cultural que agirem de boa-fé. • Quando a responsabilidade não puder ser removida, limitar as sanções e os recursos para as instituições de patrimônio cultural. • Criar um porto seguro para permitir que as instituições de patrimônio cultural realizem legalmente suas atividades, incluindo a disponibilização de coleções on-line para seus usuários, e para incentivá-las a cumprir os mecanismos de notificação e retirada em caso de reivindicações de violação apresentadas por detentores de direitos.

Permitir legalmente as atividades necessárias de instituições de patrimônio cultural • Permitir que as instituições de patrimônio cultural reproduzam e disponibilizem o patrimônio protegido por direitos autorais para uso e reutilização pelo público para fins não comerciais. • Permitir todas as atividades necessárias que permitam aos usuários fazer uso do patrimônio para fins não comerciais e usar o patrimônio para participar do discurso público.

Assegurar o respeito, a equidade, a diversidade e a inclusão • Considerar, além do status de domínio público de um elemento cultural, restrições legais, éticas ou contratuais adicionais que possam reger as condições de acesso, uso e reutilização; • Reconhecer que as restrições de acesso e reutilização podem ser justificadas por motivos éticos; • Envolver-se e estabelecer contato com as comunidades de origem para determinar uma estrutura de digitalização e disponibilização de coleções; e • Comunicar e educar claramente seus usuários sobre os termos de uso e reutilização e quaisquer condições assim estabelecidas para tornar o compartilhamento mais equitativo.

SOBRE ESTE GUIA

Origens Por mais de duas décadas, a Creative Commons (CC) tem atuado na esfera cultural, promovendo o compartilhamento aberto de informações, ideias e artefatos para construir um mundo mais justo, acessível e inovador. O legado da CC impregna nosso programa de cultura aberta2 e oferece uma base sólida para nossos esforços atuais de promover um melhor compartilhamento do patrimônio cultural. Em abril de 2022, lançamos um documento político intitulado "Towards Better

Sharing of Cultural Heritage - An Agenda for Copyright Reform" (Para um melhor compartilhamento do patrimônio cultural - Uma agenda para a reforma dos direitos autorais),3 desenvolvido por membros da Creative Commons Copyright Platform 4 e amigos da CC de todo o mundo. O documento aborda as principais questões políticas de alto nível em apoio a um melhor compartilhamento, com foco no patrimônio mantido em instituições de patrimônio cultural (IPCs), como galerias, bibliotecas, arquivos e museus (GLAMs). Embora seja um célebre documento de referência, ele não se destina a servir como um recurso simples, conciso e acessível. Este último é o objetivo deste guia.

Objetivo e público-alvo Este documento tem como objetivo apoiar os formuladores de políticas na reforma das políticas - em particular, das leis de direitos autorais - dentro e fora de suas respectivas jurisdições, a fim de obter um melhor compartilhamento do patrimônio cultural no interesse público. Ele oferece uma base para uma visão compartilhada sobre um melhor compartilhamento, enfatizando que qualquer estrutura de política deve atender a várias partes interessadas de forma equilibrada: dos criadores aos (re)usuários do patrimônio cultural, passando pelas IPCs, entre muitos outros atores. Este guia é destinado a formuladores de políticas em todo o mundo: pessoas que trabalham em departamentos governamentais, ministérios, legislativos ou outros órgãos públicos e que são responsáveis por elaborar e tomar decisões sobre políticas públicas ou regras (por exemplo, leis, regulamentos etc.) em níveis municipal, nacional, regional ou internacional. Também pode ser de interesse de profissionais que trabalham em ambientes institucionais relacionados ao patrimônio cultural ou em outros setores, principalmente nos setores criativo, educacional ou de pesquisa, bem como de qualquer pessoa interessada em promover mudanças positivas no acesso, compartilhamento, uso e reutilização do patrimônio cultural de interesse público.

UMA NECESSIDADE URGENTE: PENSAR UMA CULTURA ABERTA PARA TODOS

Quais são os desafios enfrentados pelo patrimônio cultural? Mudanças climáticas, crises de saúde, conflitos armados... e direitos autorais? O mundo sempre conheceu crises, conflitos e grandes ameaças à sua própria existência, e os formuladores de políticas agiram rapidamente para preservar a vida e a propriedade das pessoas afetadas. Uma crise que muitas vezes é ignorada, embora não menos importante, é a perda irremediável do patrimônio cultural - a história local, a arte e os artefatos e o conhecimento de uma região, que geralmente estão profundamente ligados à identidade das pessoas e não podem ser facilmente acessados e compartilhados, muito menos substituídos. Somente nos últimos anos, o mundo tem passado por um grande número de desafios.

Crises de saúde, como a pandemia da COVID-19, podem ter um impacto severo no setor do patrimônio cultural. Por exemplo, muitas bibliotecas foram forçadas a fechar as portas durante o confinamento e enfrentaram barreiras para continuar fornecendo acesso a materiais e serviços aos seus usuários no ambiente digital, como empréstimos digitais e narração de histórias on-line. 5

Conflitos humanitários e armados, como as guerras na Ucrânia e em partes do Oriente Médio e da África, para citar alguns, exigiram esforços para preservar o patrimônio cultural secular antes que ele

seja perdido para sempre, como nos esforços em andamento na Síria para digitalização e reconstrução após a destruição da antiga cidade de Palmyra. 6

O aumento do nível do mar devido às mudanças climáticas ameaça objetos, locais, monumentos, cidades inteiras e até mesmo nações inteiras. 7 Vimos que os incêndios florestais - sejam eles causados por mudanças climáticas, negligência humana ou conflitos - colocaram em risco locais e instituições do patrimônio cultural nos últimos anos, em lugares como o Brasil,8 a África do Sul,9 e a Ilha de Páscoa (no Chile),10 entre outros.11

UMA NECESSIDADE URGENTE: PENSAR UMA CULTURA ABERTA PARA TODOS

Já é difícil preservar, acessar e compartilhar o patrimônio cultural em meio a guerras, fome e desastres naturais. Um desafio agravante, muitas vezes pouco conhecido, é a lei de direitos autorais. As leis de direitos autorais que não permitem o uso pleno do domínio público, que não permitem exceções e limitações para usos educacionais 12 e outros usos legítimos, e que não permitem que as instituições façam uso da tecnologia moderna para digitalizar, preservar e dar acesso a seus acervos, dificultam ainda mais o acesso e o usufruto do patrimônio cultural pelas pessoas e o cumprimento de suas missões cruciais pelas instituições de patrimônio cultural 13 (IPCs). Isso é particularmente verdadeiro no ambiente digital, onde, com o advento da Internet, as expectativas do público mudaram radicalmente em relação ao acesso às informações, ao conhecimento e à cultura custodiados pelas IPCs. Fatores como recursos limitados desempenham um papel importante, mas a estrutura de políticas geralmente é a culpada: incapaz de acompanhar os avanços tecnológicos, ela ainda é inadequada para a era digital, com impactos negativos em nossa missão compartilhada de aumentar a soma universal de conhecimento, aprimorar a geração de conhecimento colaborativo e promover a participação na criatividade cultural. Leis de direitos autorais inadequadas colocam em risco todo o ecossistema de patrimônio cultural do mundo. Isso precisa mudar. Organizações como a Open Knowledge e a Creative Commons (CC) criaram ferramentas padronizadas para facilitar que indivíduos e instituições tornem o conteúdo o mais livre possível. Essas ferramentas são renúncias de direitos que têm como objetivo colocar o conteúdo no que às vezes é chamado de status de "domínio público voluntário". Mas essa abordagem tem limites claros, sendo que o mais proeminente são as jurisdições em que uma renúncia completa de direitos autorais não é possível de acordo com a lei nacional de direitos autorais. Para ainda ter efeito em tais jurisdições, as ferramentas de renúncia contêm licenças alternativas incondicionais, afirmações de não aplicação, entre outras. Os muitos cenários em que essas construções complexas podem falhar, sendo que a lei geral de contratos é a mais óbvia, tornam óbvio que as ferramentas padrão podem ser apenas um remendo, não uma solução para os problemas do sistema de direitos autorais.14

O que é patrimônio cultural e o que significa "desfrutá-lo"? "O patrimônio cultural é, em seu sentido mais amplo, tanto um produto quanto um processo, que fornece às sociedades uma riqueza de recursos herdados do passado, criados no presente e concedidos para o benefício das gerações futuras."15 - UNESCO A participação na vida cultural é um direito humano, e o acesso e o usufruto do patrimônio cultural são condições necessárias para participar da vida cultural.16 O acesso e o

compartilhamento do patrimônio cultural são um direito fundamental universal e devem ser defendidos como tal.

Leis de direitos autorais inadequadas colocam em risco todo o ecossistema de patrimônio cultural do mundo. Isso precisa mudar.

UMA NECESSIDADE URGENTE: PENSAR UMA CULTURA ABERTA PARA TODOS

Por que é importante manter o acesso e um melhor compartilhamento do patrimônio cultural? O patrimônio cultural desempenha um papel fundamental em nossas sociedades. A possibilidade de acessar, estudar e reutilizar o patrimônio, bem como as informações e os conhecimentos relacionados, permite que aprendamos com nossos erros e aproveitemos a criatividade de nossos antepassados. O acesso ao patrimônio cultural é essencial para que as sociedades se baseiem nos aprendizados de seu passado a fim de encontrar um propósito para seu futuro. Isso se torna mais importante à medida que o patrimônio é cada vez mais acessado on-line, onde as possibilidades de compartilhamento e colaboração são imensas, mas as leis são restritivas. Quando as pessoas enfrentam tais desafios para acessar seu patrimônio, como elas poderão entender seu presente e construir seu futuro de forma sustentável? Como aprenderão com os erros da história, participarão de ciclos de criatividade generativa e desfrutarão de seu direito fundamental de acesso à cultura? Se quisermos construir um futuro sustentável para todos, precisamos liberar as possibilidades da era digital para o benefício das IPCs e de seus usuários, e abrir o patrimônio cultural para libertá-lo de restrições indevidas.

O que são as ODSs e como elas se relacionam com a cultura aberta? Como enfatizam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) das Nações Unidas 17 e a Declaração Mondiacult 2022 para a Cultura 18 , a cultura é um bem público global. Os bens públicos devem ser livres para serem compartilhados e desfrutados por todos, em todos os lugares. Nas palavras da UNESCO, "a cultura é a ponte entre os povos e os países... e a chave para desbloquear a compreensão mútua e reforçar a ação global baseada nos direitos humanos e no respeito à diversidade".19 A cultura é a base de todos os 17 ODSs - objetivos particularmente relevantes incluem os objetivos 16.1020 sobre acesso público à informação e liberdades fundamentais e 11.421 sobre proteção e salvaguarda do patrimônio cultural. Estão sendo feitos apelos para que a cultura se torne um objetivo de desenvolvimento sustentável em si, e as IPCs são agentes reconhecidos de desenvolvimento sustentável que podem ajudar a atingir esses objetivos.

Quando as pessoas enfrentam tais desafios para acessar seu patrimônio passado, como elas poderão entender seu presente e construir seu futuro de forma sustentável?

UMA NECESSIDADE URGENTE: PENSAR UMA CULTURA ABERTA PARA TODOS

Quais são os benefícios de um melhor compartilhamento do patrimônio cultural? Compartilhar o patrimônio cultural abertamente não é apenas essencial para resolver os maiores problemas do mundo e alcançar o desenvolvimento sustentável,22 mas também é um meio positivo de aprimorar e

enriquecer nossas vidas culturais e tornar as coleções relevantes na era digital, especialmente nas principais plataformas de compartilhamento. Por exemplo, em 2018, o Metropolitan Museum of Art teve um aumento de 385% na visibilidade na Wikipédia, atingindo 10 milhões de pessoas por mês graças à sua política de acesso aberto.23 Em 2021, a Wellcome Collection, no Reino Unido, anunciou que suas imagens ultrapassaram 1,5 bilhão de visualizações na Wikipédia.24

A cultura aberta pode ajudar as IPCs e a sociedade civil a: • promover o acesso universal ao patrimônio cultural, da forma mais ampla e equitativa possível, • permitir que criadores e artistas descubram, compartilhem e remixem materiais do patrimônio cultural, • apoiar a criatividade contemporânea no espaço digital, • atuar como um motor para o desenvolvimento cultural e social sustentável, por meio de remuneração justa e modelos abertos e financeiramente sustentáveis, • ser um catalisador para a disseminação e a revitalização da cultura, • facilitar a preservação da memória mundial, • promover o diálogo e o entendimento intercultural, • impactar positivamente a cultura e a criatividade contemporâneas dentro e fora dos contextos institucionais, • criar, adotar e implementar políticas de cultura aberta que apoiem todas essas metas. Notavelmente, a celebração do patrimônio cultural por meio de um melhor compartilhamento pode reduzir as barreiras à construção de conhecimento colaborativo, ajudar a melhorar a compreensão intercultural e permitir que todos participem imediatamente de um ciclo de criatividade positivo.25

O que acontecerá se não agirmos? Se não agirmos para reformar a estrutura política, corremos o risco de • minar as atividades de interesse público das instituições no ambiente digital, • obter um baixo retorno sobre o investimento na medida em que as IPCs são financiadas com recursos públicos, • exacerbar as desigualdades ao reduzir os esforços para fornecer acesso universal ao conhecimento e à cultura, • abrir um buraco negro 26 no patrimônio cultural digital do mundo, • criar uma desconexão entre a soberania dos dados, o acesso aos dados e o patrimônio cultural; • alienação dos membros da sociedade de suas histórias, • contribuir para a redução da memória e da capacidade de atenção das sociedades, • repetir o pior de nossa história, • engajar menos pessoas em discussões culturais, perdendo assim a oportunidade de criar espaços para aprendizado mútuo e construção de conhecimento, • deixando o acesso e o compartilhamento nas mãos exclusivas de agentes privados com fins lucrativos, reduzir a diversidade do que está disponível e tornar nosso patrimônio vulnerável aos caprichos dos ricos e poderosos.

A hora de agir é agora.

CINCO AÇÕES PARA PROMOVER A CULTURA ABERTA E UM MELHOR COMPARTILHAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Para obter um melhor compartilhamento, as instituições de patrimônio cultural (IPCs) precisam ser capazes de ingerir, coletar, digitalizar, transpor e disponibilizar livremente o patrimônio cultural para seus usuários dentro de suas instituições e na Internet. Isso faz parte de seu dever de interesse público. Obviamente, não é suficiente que as IPCs preservem e disponibilizem o patrimônio se as pessoas não puderem usá-lo para estudo, paródia, pesquisa ou crítica e outras atividades que

possibilitem o exercício dos direitos fundamentais. As IPCs devem, portanto, aumentar sua capacidade de permitir que cada membro do público desfrute de acesso ilimitado e amplo e da capacidade de compartilhar e (re)utilizar o patrimônio cultural o máximo possível. Portanto, a necessidade de uma política clara de apoio ao patrimônio se estende aos usuários e a todo o ecossistema de compartilhamento de patrimônio. Para atingir esses objetivos, as leis de direitos autorais, as normas sociais, bem como as práticas e os comportamentos (que podem fazer parte ou estar relacionados à "estrutura política") precisam mudar, e grande parte disso pode ser diretamente influenciada pelos formuladores de políticas.

O que queremos dizer com "estrutura políticas" e "regras"? Neste documento, uma estrutura política é o conjunto de regras que regem o acesso e o uso do patrimônio cultural pelas instituições e pelas pessoas em geral - sejam locais, nacionais, regionais ou internacionais. Para chegar a uma solução comum e duradoura, muitas áreas políticas precisam ser consideradas, incluindo: direitos autorais e direitos relacionados, proteção de dados, privacidade, conhecimento tradicional, ética, direitos culturais, patrimônio cultural e informações do setor público, entre outros. Como os direitos autorais são tão fundamentais para a forma como o patrimônio cultural está sendo produzido, compartilhado e usado, esse é um bom ponto de partida para promover mudanças positivas no sentido de um melhor compartilhamento.

Aqui estão cinco ações concretas para realizar essa mudança necessária: 1. Proteger o domínio público contra a erosão 2. Reduzir o prazo de proteção dos direitos autorais 3. Permitir legalmente as atividades necessárias das instituições de patrimônio cultural 4. Proteger as instituições de patrimônio cultural da responsabilidade. 5. Garantir o respeito, a equidade, a diversidade e a inclusão.

AÇÃO 1: PROTEGER O DOMÍNIO PÚBLICO DA EROSÃO

Problema: Ameaças externas estão corroendo o domínio público e erguendo barreiras em torno de reproduções não-originais de materiais de domínio público. As reproduções digitais de materiais de domínio público - que pertencem ao domínio público - estão sendo trancadas atrás de várias barreiras e limitações, corroendo assim o domínio público. A erosão ocorre devido a várias ameaças. Técnicas: a instituição, a plataforma ou o software usa gerenciamento de direitos digitais (GDD), como marcas d'água, sobre objetos digitais;27 Financeiras: a instituição cobra taxas para baixar imagens ou as coleções só estão disponíveis por meio de acesso pago; Legais: - Lei de direitos autorais - a instituição reivindica uma camada secundária de direitos autorais sobre reproduções digitais não-originais;28 - Lei de patrimônio cultural - Em alguns países (por exemplo, França, Itália, Bulgária, Grécia, entre outros), as cópias digitais de obras de domínio público mantidas em instituições não podem ser reutilizadas livremente para fins comerciais com base na lei de proteção do patrimônio cultural; - Lei de marcas registradas - a instituição usa a proteção de marcas registradas sobre o patrimônio cultural de domínio público para impedir a reutilização livre (ou tentar fazê-lo);29 Contratual: a instituição aplica restrições contratuais para limitar a reutilização por meio de termos de serviço.

É um fato! → O Museu Britânico cobra uma taxa de 179 libras para fazer o download de uma reprodução de uma pintura de domínio público de William Hogarth, um artista do século XVIII.30 → Em 2019, o Neues Museum em Berlim lançou uma digitalização em 3D do busto de Nefertiti, de 3.000 anos, do antigo Egito, em exibição no museu sob uma licença CC BY-NC SA.31 → Em 2022, o Museu Uffizi em Florença tomou medidas legais contra o designer francês Jean Paul Gaultier por seu uso da pintura de domínio público Nascimento de Vênus, do artista renascentista Boticelli.32 → Os termos de serviço do Museu Van Gogh restringem a reutilização das obras de domínio público do artista holandês apenas a casos não comerciais.33 → Em 2016, o Instituto Nacional de Fryderyk Chopin emitiu uma portaria protegendo seu nome e imagem pública e entrou com um pedido de registro de duas marcas comerciais para a palavra "Chopin".34

RECOMENDAÇÕES

O domínio público deve ser específico e explicitamente protegido por lei. Embora reconhecendo que, ocasionalmente, há considerações culturais ou éticas a serem feitas ao compartilhar e reutilizar obras de domínio público (consulte a Ação 5), a lei deve deixar claro que os materiais de domínio público podem ser legalmente reutilizados livremente, inclusive para fins comerciais. As cópias digitais de obras em domínio público devem ser livremente reutilizáveis por qualquer pessoa, para qualquer finalidade, e não devem ser restringidas pela aplicação de outras leis, contratos ou barreiras financeiras ou técnicas. Os formuladores de políticas devem: • Adotar uma política clara e forte que declare, sem ambiguidade, que as reproduções fiéis de materiais de domínio público não devem ser limitadas por restrições técnicas, financeiras, legais ou contratuais. • Determinar que nenhum direito autoral (ou direito relacionado) surja em reproduções fiéis e não-originais de materiais de patrimônio cultural em domínio público, de modo que as obras em domínio público permaneçam em domínio público.35 • Proibir o uso de contratos, medidas técnicas ou meios financeiros para restringir o acesso e o uso de materiais em domínio público. • Oferecer um mecanismo para contestar uma reivindicação de direitos autorais ou contestar o status de um objeto como legitimamente em domínio público. • Criar uma ação judicial (ou seja, um direito baseado no usuário de contestar uma reivindicação de direitos autorais abusiva ou incorreta) e um órgão administrativo encarregado de analisar essas contestações.36

AÇÃO 2: REDUZIR O PRAZO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS

Problema: os direitos autorais duram muito tempo. O patrimônio está preso atrás de um muro de direitos autorais por um período muito longo. E esse tempo continua aumentando. De acordo com a legislação internacional vigente, a proteção de direitos autorais deve durar até pelo menos 50 anos após a morte do criador, mas as leis variam muito de país para país. Na maioria das jurisdições, o prazo é a vida do autor + 70 anos; em algumas, é ainda mais longo - vida + 100 anos, no caso do México. Estamos testemunhando uma tendência preocupante de termos de proteção cada vez mais longos, o que corre o risco de remover o patrimônio cultural do domínio público.37 Obras órfãs e obras fora de comércio representam desafios adicionais, que são agravados por uma proteção excessivamente longa.38 Os IPCs geralmente não são os detentores dos direitos das obras em suas

coleções, e as obras têm um prazo de proteção tão longo que é impossível encontrar informações sobre quem são os atuais detentores dos direitos ou como contatá-los. É muito demorado e difícil declarar uma obra legalmente órfã para tirar proveito dos regimes de obras órfãs. Termos de direitos autorais excessivamente longos servem para exacerbar esses problemas, pois a entrada das obras em domínio público é continuamente adiada e nunca é claramente previsível. A extensão contínua dos termos de direitos autorais em várias jurisdições também tornou extremamente difícil determinar o verdadeiro status de direitos autorais de uma obra.39 Estudos sobre a ligação entre os benefícios econômicos e os termos de proteção têm demonstrado consistentemente que os termos atuais de proteção não são ideais para a maioria das expressões culturais.43 Em 2016, a Australian Productivity Commission constatou que "[o] escopo e o prazo de proteção de direitos autorais na Austrália se expandiram ao longo do tempo, muitas vezes sem uma análise transparente baseada em evidências, e agora estão muito inclinados a favor dos detentores de direitos autorais. Embora um único prazo ideal de direitos autorais seja indiscutivelmente difícil de ser alcançado, é provável que seja consideravelmente menor do que 70 anos após a morte."44

É um fato! → Livros culturalmente importantes estão menos disponíveis em países com prazos mais longos do que em países com prazos mais curtos.40 → As obras órfãs (obras que ainda estão protegidas por direitos autorais, mas cujo(s) detentor(es) de direitos não pode(m) ser identificado(s) ou localizado(s)) formam uma parte considerável das coleções de instituições culturais. Em 2012, a Biblioteca Britânica estimou que 40% de suas coleções protegidas por direitos autorais (150 milhões de obras no total) eram órfãs.41 → Os direitos autorais criaram um buraco negro de acesso ao patrimônio no século XX; os materiais do patrimônio criados entre 1940 e 2000 estão sub-representados nos repositórios digitalmente acessíveis da Europeana, distorcendo assim a perspectiva de nossa história recente.42

RECOMENDAÇÕES

Os formuladores de políticas devem: - Reduzir o prazo de proteção. - Tornar a proteção dependente de registro (ou outra formalidade). - Resistir a propostas para ampliar os termos dos direitos autorais para além do que são atualmente. - Facilitar ao máximo a determinação de obras como órfãs.

AÇÃO 3: PERMITIR LEGALMENTE AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DAS INSTITUIÇÕES DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Problema: As IPCs não conseguem cumprir sua missão devido a restrições de direitos autorais As IPCs precisam fazer reproduções de obras protegidas por direitos autorais em suas coleções para fins de preservação (por exemplo, para lidar com o risco de deterioração). Elas também precisam fazer todos os tipos de uso para disponibilizar as obras ao público, incluindo exibição digital, análise e crítica de curadoria on-line, empréstimo digital,45 acesso e reutilização 46 etc. Além disso, o processo de mineração de texto e dados (TDM), que é crucial para a pesquisa de patrimônio cultural, exige a reprodução do texto ou da obra a ser minerada para revelar padrões, tendências e correlações no texto ou nos dados. Nem todas as jurisdições permitem explicitamente o TDM. Além disso, a maioria

das jurisdições não permite explicitamente que o patrimônio seja apresentado em um site não comercial para um público geral sem permissão e remuneração ao (representante do) detentor dos direitos. Esses usos geralmente são restritos por direitos autorais e, a menos que se aplique uma exceção ou limitação (E&L), geralmente são considerados infração. As E&Ls existem para equilibrar os direitos dos criadores com as necessidades da sociedade - eles incluem conceitos como direitos do usuário, normas abertas 47 (ou seja, abordagens abertas para exceções de direitos autorais, como uso justo e negociação justa), bem como exceções legais específicas. Infelizmente, muitas vezes elas são insuficientes, reduzidas ou até mesmo inexistentes, tornando os direitos autorais inadequados para conduzir a missão da IPC. Isso significa que, na realidade, o patrimônio não pode ser desfrutado das formas e dos locais mais acessíveis atualmente: digitalmente e on-line. E isso acontece apesar de os usos da IPCs serem, na maioria das vezes, de natureza não-comercial e não afetarem a exploração normal das obras. Não apenas as atividades fundamentais das IPCs são contidas pelas restrições de direitos autorais, mas o público em geral é privado de seu uso vital do patrimônio para desfrute, bem como no discurso público, como comentários ou paródia.48

Isso é um fato! → Os arquivos às vezes não podem fazer cópias de preservação dos documentos que mantêm, apesar das graves ameaças de perda devido às mudanças climáticas.49 → As bibliotecas geralmente só podem fornecer acesso a cópias digitais de trabalhos no local em sistemas dedicados (não remotamente).50 → A maioria das exceções atuais de direitos autorais para deficientes concentra-se apenas em deficiências visuais (excluindo outras deficiências físicas, cognitivas ou de desenvolvimento). Assim, elas permitem apenas o acesso relacionado a deficiências de impressão (ou seja, livros e formatos em braille / impressão grande / áudio), em vez de uma gama mais ampla de assuntos criativos.51 → As informações ficam restritas às fronteiras estaduais, já que as exceções de direitos autorais são moldadas pelas fronteiras.52 → Medidas de proteção técnica (TPMs)53 que não podem ser legalmente contornadas, são usadas em obras literárias distribuídas eletronicamente, como e-books,54 e impossibilitam que os indivíduos usem essas obras de maneiras que, de outra forma, não seriam infratoras. Isso prejudica a pesquisa de patrimônio cultural que depende substancialmente da TDM.55

AÇÃO 3: PERMITIR LEGALMENTE AS ATIVIDADES NECESSÁRIAS DAS INSTITUIÇÕES DE PATRIMÔNIO CULTURAL

RECOMENDAÇÕES

As instituições devem ter permissão para realizar todas as atividades necessárias a fim de cumprir suas missões de interesse público e atender seus usuários. Os formuladores de políticas devem: • Permitir que as instituições de patrimônio cultural reproduzam e disponibilizem o patrimônio protegido por direitos autorais para uso e reutilização pelo público para fins não comerciais. • Permitir todas as atividades necessárias que possibilitem aos usuários fazer uso do patrimônio para fins não comerciais e usá-lo para participar do discurso público. Essas ações precisam ser adequadamente protegidas com o uso de uma linguagem clara e inequívoca na forma de exceções ou limitações (E&Ls) (incluindo direitos do usuário, normas abertas como o uso justo ou exceções legais) que sejam

adequadas à era digital e preparadas para o futuro. Essas exceções e limitações devem ser obrigatórias, não sujeitas a remuneração (por exemplo, não devem ser implementadas em um modelo semelhante ao licenciamento compulsório) e protegidas contra anulação contratual.56 Quanto a este último ponto, muitas instituições de patrimônio cultural (IPCs) ficam presas a contratos de licenciamento que explicitamente removem sua capacidade de contar com exceções para conduzir suas atividades normais, como as exceções garantidas pelo Tratado de Marraquexe da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI).57 Nenhum termo contratual deve minimizar ou cancelar os usos permitidos pelas exceções.58 As atividades específicas que as instituições de patrimônio cultural (IPCs) precisam realizar, no mínimo, no decorrer de suas funções e que precisam ser permitidas pela lei de direitos autorais estão detalhadas abaixo. Para garantir que essas atividades possam ocorrer legalmente, as exceções e limitações (E&Ls) de aplicação completa e irrestrita devem ser garantidas nas leis de direitos autorais.

Exceções e limitações mínimas necessárias para as instituições de patrimônio cultural e seus usuários As instituições de patrimônio cultural devem, no mínimo, ser capazes de: 1. Fazer reproduções de obras em seu acervo: As instituições de patrimônio cultural (IPCs) devem ser capazes de fazer reproduções de obras pertencentes às suas coleções: • para fins de preservação, • para atender às necessidades de usuários com deficiência, • para permitir a mineração de textos e dados de seu acervo. 2. Disponibilizar as obras para o público: A manutenção do patrimônio faz sentido quando ele pode ser acessado, compartilhado e apreciado pelo público. Portanto, as instituições de patrimônio cultural (IPCs) devem ser capazes de: • exibir e expor sua coleção, inclusive digitalmente, • emprestar obras eletrônicas digitais e digitalizadas, • fornecer acesso e permitir o uso de obras (digitalizadas) para fins educacionais ou privados, como pesquisa e estudo particular, • disponibilizar obras para fins não comerciais quando sua exploração comercial terminar naturalmente.

3. Permitir a reutilização das obras: Além de acessar as obras, os usuários das instituições de patrimônio cultural (IPCs) devem ser capazes de: • acessar e usar obras para fins educacionais ou privados, como pesquisa e estudo particular, • realizar mineração de texto e dados, • exercer a liberdade de panorama. • usar obras em contextos de discurso público e reportagens. • usar obras para fins de citação, crítica, resenha e paródia, caricatura e pastiche. • fazer usos transformadores, como adaptações e outras formas de conteúdo gerado pelo usuário.

Requisitos efetivos de operacionalidade e aplicação Todas essas exceções ou limitações devem ser: • no lugar de uma política clara, fácil de entender, coerente e consistente. • Legalmente seguras e sem ambiguidade. • Fáceis de aproveitar e de se beneficiar. • Flexíveis - para atender a casos imprevistos ou extremos. • Adequadas para a era digital e preparadas para o futuro - por exemplo, devem abranger obras nascidas digitais e digitalizadas e levar em conta os avanços tecnológicos. • Obrigatórias - formando uma parte essencial da lei de direitos autorais, ou seja, não como parte de recomendações ou contratos de licença em todo o setor. • Não podem ser renunciados contratualmente ou substituídos por contratos. • Não sujeito a remuneração - sem requisitos de licenciamento estatutário ou compulsório. • Aplicável e harmonizado entre jurisdições - para permitir usos transfronteiriços e

colaboração internacional. • Não são prejudicadas pelo gerenciamento de direitos digitais e medidas de proteção tecnológica.

AÇÃO 4: PROTEGER AS INSTITUIÇÕES DE PATRIMÔNIO CULTURAL DA RESPONSABILIDADE

Problema: Os direitos autorais impõem uma carga injusta de responsabilidade às instituições Para cumprir suas missões de preservar o patrimônio e facilitar o compartilhamento, a participação e o envolvimento com o patrimônio, as instituições de patrimônio cultural (IPCs) precisam fazer determinados usos das obras protegidas por direitos autorais em suas coleções. Uma vez que esses usos podem ou não ser permitidos nos termos da legislação de direitos autorais complexos e pouco claros, as instituições operam sob o risco (real ou percebido) de violação dos direitos autorais. As sanções e indenizações por violação de direitos autorais podem ser severas e, em algumas jurisdições, as instituições podem ser confrontadas com notificações de advertência mesmo que a reclamação não tenha chegado ao tribunal, onde poderia ser legalmente contestada. Como consequência, as instituições adotam uma abordagem contrária ao risco, induzida pela ansiedade em relação aos direitos autorais, e se abstêm de realizar as atividades necessárias para cumprir sua missão.

É um fato! → Para muitos bibliotecários, os direitos autorais são vistos como uma área "difícil" que pode inspirar comportamentos evasivos e causar ansiedade.59 → Vários processos judiciais na Holanda limitaram severamente o usufruto do patrimônio holandês digitalizado do século XX. Três casos em particular resultaram na remoção preventiva em massa do patrimônio digitalizado de plataformas on-line disponíveis publicamente.60 Isso teve um efeito inibidor sobre as instituições e reduziu a disponibilidade on-line do patrimônio. Isso também causou o gasto de recursos valiosos para localizar criadores e detentores de direitos para o uso de suas obras, mesmo quando o compartilhamento pelas instituições de patrimônio cultural (IPCs) não causou danos à exploração normal dessas obras.

RECOMENDAÇÕES

As utilizações de boa-fé feitas pelas instituições no decorrer do cumprimento de suas missões de interesse público (especialmente aquelas sem fins comerciais) não devem ser consideradas violação de direitos autorais, e as instituições não devem ser responsabilizadas. Os formuladores de políticas devem: • Remover a responsabilidade das instituições de patrimônio cultural que agem de boa fé. • Quando a responsabilidade não puder ser removida, limitar as sanções e os recursos para as instituições de patrimônio cultural. • Criar um porto seguro para permitir que as instituições de patrimônio cultural realizem legalmente suas atividades, incluindo a disponibilização de coleções on-line para seus usuários, e incentivá-las a cumprir os mecanismos de notificação e retirada em caso de reivindicações de violação apresentadas pelos detentores dos direitos.61

AÇÃO 5: GARANTIR O RESPEITO, A EQUIDADE E A INCLUSÃO

Problema: O acesso e o compartilhamento do patrimônio cultural nem sempre são equitativos, respeitosos ou inclusivos Em alguns casos, o cumprimento da missão do CHI de disponibilizar

coleções pode ser complicado quando as coleções contêm (1) materiais de patrimônio que pertencem a comunidades marginalizadas que foram excluídas do acesso e da participação no compartilhamento do patrimônio cultural; (2) materiais adquiridos no contexto da colonização; (3) materiais de povos indígenas;62 (4) materiais que são considerados privados (especialmente em casos de uso para reconhecimento facial); (5) materiais que representam crianças ou outros grupos vulneráveis; entre outros materiais sensíveis. 63 Nesses casos, surgem questões específicas e complexas de equidade que vão muito além do paradigma direitos autorais versus. domínio público, o que justifica uma abordagem responsável, diferenciada, equitativa e respeitosa, bem como a necessidade de trazer respeito, equidade e inclusão para a equação da "cultura aberta". Na Creative Commons, isso faz parte de nossa visão para um melhor compartilhamento do patrimônio cultural. Diálogo, confiança e compreensão são alguns dos principais ingredientes para alcançar essa visão de um compartilhamento que seja mais ético e mais equitativo.64

É um fato! → Em 1992, a música "Sweet Lullaby" (no álbum de world music Deep Forest) remixou uma gravação de uma antiga canção de ninar cantada por uma mulher chamada Afunakwa, gravada pelo etnomusicólogo suíço Hugo Zemp em 1970 nas Ilhas Salomão. Extraída do arquivo de música tradicional da UNESCO, a versão remixada gerou grandes lucros, mas foi criada sem autorização, compensação ou reconhecimento de Afunakwa ou de sua comunidade.65

RECOMENDAÇÕES

Os formuladores de políticas devem incentivar as instituições a adotar uma abordagem ética e equitativa para o compartilhamento de suas coleções e desenvolver políticas que exijam que as entidades • considerem, além do status de domínio público de um elemento cultural, restrições legais, éticas ou contratuais adicionais que possam reger as condições de acesso, uso e reutilização; • reconheçam que as restrições de acesso e reutilização podem ser justificadas por motivos éticos; • se envolvam e estabeleçam contato com as comunidades de origem para determinar uma estrutura para digitalização e disponibilização de coleções; e • comuniquem e eduquem claramente seus usuários sobre os termos de uso e reutilização e quaisquer condições assim estabelecidas para tornar o compartilhamento mais equitativo.

NOTAS:

1. Gabriel Naudé, News from France. Or, a description of the library of Cardinall Mazarini: before it was utterly ruined (London: Timothy Garthwait, 1652), as quoted in The Library: A Fragile History, by Arthur der Weduwen and Andrew Pettegree, Profile Book, 2021, p. 206. 2. Creative Commons, “Open Culture” webpage, https://creativecommons.org/about/ program-areas/arts-culture/. 3. Brigitte Vézina, “CC publishes policy paper titled Towards Better Sharing of Cultural Heritage — An Agenda for Copyright Reform - Creative Commons,” Creative Commons blog, April 2022, https://creativecommons.org/2022/04/04/cc-publishes-policy-papertitled-towards-better-sharing-of-cultural-heritage-an-agenda-for-copyright-reform/ . 4. CC Copyright Platform, https://network.creativecommons.org/cc-copyrightplatform-activity-fund/. 5. International

Federation of Library Associations and Institutions (IFLA), “Request for contributions for the information session on the impact of the Covid-19 pandemic on the copyright ecosystem,” WIPO, 2022, https://www.wipo.int/export/sites/www/meetings/ en/docs/ifla.pdf. 6. See, e.g., Saving Ukrainian Cultural Heritage Online (SUCHO), https:// www.sucho.org/ and #NEWPALMYRA, https://newpalmyra.org/. 7. UNESCO, “UNESCO Highlights Climate Change Threats to Cultural Property in Kiribati,” SDG Knowledge Hub | IISD, January 2012, http://sdg.iisd.org/news/unescohighlights-climate-change-threats-to-cultural-property-in-kiribati/. 8. Dom Phillips, “Brazil museum fire: ‘incalculable’ loss as 200-year-old Rio institution gutted,” The Guardian, September 2018, https://www.theguardian.com/world/2018/sep/ 03/fire-engulfs-brazil-national-museum-rio. 9. Nora McGreevy, “Why the Cape Town Fire Is a Devastating Loss for South African Cultural Heritage,” Smithsonian Magazine, April 20, 2021, https:// www.smithsonianmag.com/smart-news/cultural-heritage-historic-library-destroyedsouth-africa-blaze -180977539/ 10. Agence France-Presse, “Easter Island fire causes ‘irreparable’ damage to famous moai statues,” The Guardian, October 2022, https://www.theguardian.com/world/2022/ oct/07/easter-island-fire-causes-irreparable-damage-to-famous-moai-statues. 11. See also UNESCO, “Culture and Climate Change,” https://www.unesco.org/en/ culture-and-climate-change. 12. Ana Lazarova, “The EU Copyright Reform’s great disservice to free use for educational purposes,” Europeana Pro, July 2021, https://pro.europeana.eu/post/the-eucopyright-reform-s-great-disservice-to-free-use-for-educational-purposes. 13. Office of the High Commissioner for Human Rights, Special Rapporteur in the Field of Cultural Rights, “A cultural rights approach to heritage,” https://www.ohchr.org/en/ special-procedures/sr-cultural-rights/cultural-rights-approach-heritage. 14. This was first formulated by the participants of the Creative Commons Summit 2013 in Buenos Aires. See Timothy Vollmer, “Supporting Copyright Reform, Creative Commons,” October 2013, https://creativecommons.org/2013/10/16/supportingcopyright-reform. 15. UNESCO, “Culture for Development Indicators — Methodology Manual,” Heritage, 2014, p. 130, https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/files/ cdis_methodology_manual_0_0.pdf https://en.unesco.org/creativity/sites/creativity/ files/cdis/heritage_dimension.pdf (PDF). 16. Farida Shaheed, Report of the independent expert in the field of cultural rights, UN Human Rights Council, UN Doc. A/HRC/17/38, 21 March 2011, https://documents-ddsny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/122/04/PDF/G1112204.pdf?OpenElement. See also, Article 27(1), Universal Declaration of Human Rights (1948), United Nations, https:// www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights. These rights are also expressed in various UNESCO instruments and programs, notably: World Heritage Convention (1972), article 5, https://whc.unesco.org/en/convention/; Convention for the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage (2003), article 23, https://ich.unesco.org/ en/convention,; and Memory of the World Program (1992), https://www.unesco.org/en/ memory-world. 17. United Nations, The 17 Goals, https://sdgs.un.org/goals. 18. UNESCO, “MONDIACULT 2022 : States adopt historic Declaration for Culture,” press release, September 2022, https://www.unesco.org/en/articles/mondiacult-2022-statesadopt-historic-declaration-culture?hub=7

01. 19. UNESCO, “Special Issue n°5 : Countdown to MONDIACULT,” August 2022, https://articles.unesco.org/en/articles/special-issue-ndeg5-countdown-mondiacult. 20. SDG indicator 16.10.1, https://unstats.un.org/sdgs/metadata/ ?Text&Goal=16&Target=16.10. 21. SDG Indicators — SDG Indicators, https://unstats.un.org/sdgs/metadata/ ?Text=&Goal=11&Target=11.4. 22. UNESCO, “Cutting Edge | Culture: the bedrock of sustainable development,” November 2021, updated April 2022, https://www.unesco.org/en/articles/cutting-edgeculture-bedrock-sustainable-development. (“Culture’s cross-cutting impact in contributing to sustainable development across policy domains has been recognized for over 40 years.”). See also: UNESCO, “Key Challenges,” https://www.unesco.org/en/keychallenges. (“By sharing our common humanity, with increased knowledge and moral solidarity, we can find solutions to the pressing issues of our time”). 23. Loic Tallon, “Creating Access beyond metmuseum.org: The Met Collection on Wikipedia,” The Metropolitan Museum of Art, February 2018, https://www.metmuseum.org/blogs/now-at-the-met/2018/open-access-at-the-met-year-one. 24. Alice White, “Images from Wellcome Collection pass 1.5 billion views on Wikipedia,” December 2021, https://stacks.wellcomecollection.org/images-from-wellcomecollection-pass-1-5-billion-views-on-wikipedia-ee9663b62bef. 25. See, e.g.: Melissa Terras, “Opening Access to collections: the making and using of open digitised cultural content,” Emerald Insight,September 2015, https://www.emerald.com/insight/content/doi/10.1108/OIR-06-2015-0193/full/html; Sesana E, Gagnon AS, Bertolin C, Hughes J. “Adapting Cultural Heritage to Climate Change Risks: Perspectives of Cultural Heritage Experts in Europe.” Geosciences. 2018; 8(8):305. https://doi.org/10.3390/geosciences8080305, https://www.mdpi.com/2076-3263/8/8/305 ; and Mia Ridge, “From Tagging to Theorizing: Deepening Engagement with Cultural Heritage through Crowdsourcing,” October 2013, Curator: The Museum Journal - Wiley Online Library, https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/cura.12046, among many other examples. 26. Julia Fallon and Pablo Uceda Gomez, “The missing decades: the 20th century black hole in Europeana,” Europeana Pro, November 2015, https://pro.europeana.eu/post/themissing-decades-the-20th-century-black-hole-in-europeana.

27. Por exemplo, a Amazon apagou e-books das bibliotecas pessoais dos usuários, consulte: Brad Stone, “Amazon Erases Orwell Books From Kindle Devices,” The New York Times, July 2009, https://www.nytimes.com/2009/07/18/technology/companies/18amazon.html?_r=0. In 2010, Sony descontinuou o formato Broad Band eBook (BBeB), vide: The National Archives, “Details for: Broad Band eBook LRF”, http://www.nationalarchives.gov.uk/ PRONOM/fmt/518. Em 2011, a Microsoft descontinuou o formato LIT, consulte: Dan Price, “The Different Ebook Formats Explained: EPUB, MOBI, AZW, IBA, and More,” Make Use Of, July 2018, https://www.makeuseof.com/tag/ebook-formats-explained/. Em 2012, a Amazon descontinuou o formato Mobipocket. Em 2020, o Google anunciou que descontinuaria o Readium, Readium, “Releases,” https://readium.org/development/releases/. Veja também Amy Kirchhoff and Sheila Morrissey, “Preserving eBooks,” DPC Technology Watch Report 14, June 2014, https://www.dpconline.org/docs/technology-watchreports/1230-dpctw14-01/file and Stefan Hein, Tobias Steinke. “DRM and digital preservation: A use case at the German National Library.” In Serena

Coates, Ross King, Steve Knight, Christopher A. Lee 0001, Peter McKinney, Erin O'Meara, David Pearson, editors, Proceedings of the 11th International Conference on Digital Preservation, iPRES 2014, Melbourne, Australia, October 6 - 10, 2014. 2014, https://phaidra.univie.ac.at/view/ o:378120. 28. Veja Judith Bleiden, “Research Paper: The Accuracy of Rights Statements on Europeana.eu,” Kennisland, February 2018, https://www.kl.nl/en/publications/researchpaper-the-accuracy-of-rights-statements-on-europeana-eu/, que demonstra o baixo nível de precisão com que as licenças e ferramentas CC são aplicadas às reproduções de obras de domínio público e o impacto negativo sobre o domínio público ("... a pesquisa no banco de dados da Europeana mostra que as licenças CC são possivelmente usadas... para estabelecer condições de uso de uma obra que já está disponível gratuitamente. Eventualmente, a aplicação incorreta das licenças Creative Commons leva à fraude da cópia, que limita a reutilização e prejudica as ideias subjacentes ao propósito das licenças Creative Commons"). 29. Veja, por exemplo, Eleonora Rosati, “‘Le Journal d’Anne Frank’: sufficiently distinctive to be a trade mark, says OHIM Fourth Board of Appeal,” The IPKat, 2016, https://ipkitten.blogspot.com/2016/01/le-journal-danne-frank-sufficiently.html. 30. Veja, por exemplo, Doug McCarthy, Andrea Wallace and Tala Rahal, “William Hogarth - A playful excursion into the future of open access to digital collections in the UK,” Keynote presentation to Icepops 2022, September 2022, https://docs.google.com/presentation/d/ 1tp8Yp3MIWZTFdXMmgNnhacv4w3sc0P0hVL9cQuimS4A/edit#slide=id.g9e7aee9d3b_0_4. 31. Vide, por exemplo, Michael Weinberg, "O Neues Museum está reivindicando direitos autorais sobre arquivos de impressão 3D do busto de Nefertiti" Slate, November 2019, https://slate.com/technology/ 2019/11/nefertiti-bust-neues-museum-3d-printing.html and Cosmo Wenman, "Um museu alemão tentou esconder essa impressionante digitalização em 3D de um artefato egípcio icônico. Hoje você pode vê-lo pela primeira vez,” Reason, November 2019, https://reason.com/2019/11/13/agerman-museum-tried-to-hide-this-stunning-3d-scan-of-an-iconic-egyptian-artifacttoday-you-can-see-it-for-the-first-time/, conforme citado em Claudio Ruiz e Scann, "Reproductions of Public Domain Works Should Remain in the Public Domain,” Creative Commons, November 2019, https://creativecommons.org/2019/11/20/reproductions-ofpublic-domain-works/. 32. Justus Dreyling, Teresa Nobre and Brigitte Vézina, “The Uffizi versus Jean Paul Gaultier: A Public Domain Perspective,” Communia, October 2022, https://communiaassociation.org/2022/10/25/the-uffizi-vs-jean-paul-gaultier/. 33. Vide, por exemplo, o museu Van Gogh, Usos e permissões de imagens da coleção, https://www.vangoghmuseum.nl/en/about/organisation/terms-and-conditions/use-andpermissions-of-collection-images. 34. Natalia Mileszyk, “Don’t bury Chopin’s legacy under a mountain of IPRs,” Communia, August 2016, https://communia-association.org/2016/08/04/dont-bury-chopins-legacymountain-iprs/. 35. Veja, por exemplo, a redação do artigo 14 da Diretiva (UE) 2019/790 sobre direitos autorais e direitos conexos no Digital Single Market, https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:32019L0790&from=EN#d1e822-92-1. Veja também Alexandra Giannopoulou, “The New Copyright Directive: Article 14 or when the Public Domain Enters the New Copyright Directive,” Kluwers Copyright Blog, June 2019, http://copyrightblog.kluweriplaw.com/2019/06/27/the-new-copyright-directive-article-14-orwhen-the-publi

c-domain-enters-the-new-copyright-directive/. 36. Consulte Wallace, Andrea e Euler, Ellen, “Revisiting Access to Cultural Heritage in the Public Domain: EU and International Developments (February 1, 2020).” IIC - International Review of Intellectual Property and Competition Law 51, 823-855 (2020), https://ssrn.com/abstract=3575772 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3575772 37. Veja, por exemplo, Brigitte Vézina, “Our Response To Canada's Copyright Term Extension Consultation,” Creative Commons, March 2021, https://creativecommons.org/2021/03/09/our-response-to-canadas-copyright-term-extension-consultation/. 38. See, e.g., LIBER, “LIBER Statement Regarding Out-Of-Commerce Works,” July 2022, https://libereurope.eu/article/liber-statement-regarding-out-of-commerce-works/ and Register of Copright, “Orphan Works and Mass Digitization: A Report of the Register of Copyrights, June 2015, “https://www.copyright.gov/orphan/reports/orphanworks2015.pdf (PDF). Com relação aos recursos existentes para abordar a questão das obras órfãs, consulte, por exemplo, Europeana, ARROW: https://pro.europeana.eu/project/arrow e EnDOW Diligent Search Publications, https://diligentsearch.eu/publications/. 39. Cornell University Library, “Copyright Term and the Public Domain in the United States,” atualizado em janeiro de 2022, https://guides.library.cornell.edu/ld.php?content_id=63800150 e Christina Angelopoulos, “The Myth of European Term Harmonisation: 27 Public Domains for the 27 Member States,” IVIR, 2012, https://www.ivir.nl/publicaties/download/IIC_2012_5.pdf (PDF). 40. Flynn, Jacob and Giblin, Rebecca and Petitjean, Francois, “What Happens When Books Enter the Public Domain? Testing Copyright’s Underuse Hypothesis Across Australia, New Zealand, the United States and Canada” (June 10, 2019). University of New South Wales Law Journal, Vol. 42, No. 4, 2019, U of Melbourne Legal Studies Research Paper No. 878, https://ssrn.com/abstract=3401684 . 41. European Commission, Orphan works – Frequently asked questions, October 2012, https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/en/MEMO_12_743. 42. Julia Fallon e Pablo Uceda Gomez, “The missing decades: the 20th century black hole in Europeana,” Europeana Pro, November 2015, https://pro.europeana.eu/post/themissing-decades-the-20th-century-black-hole-in-europeana. 43. See, e.g, Pollock, Rufus, “Forever Minus a Day? Calculating Optimal Copyright Term” (July 19, 2009). Review of Economic Research on Copyright Issues, Vol. 6, No. 1, pp. 35-60, 2009, https://ssrn.com/abstract=1436186; Clark, A., & Chawner, B. (2014). “Enclosing the public domain: The restriction of public domain books in a digital environment.” First NOTES 21 Monday, 19(6). https://doi.org/10.5210/fm.v19i6.4975.

44. Governo australiano, Comissão de Produtividade, "Intellectual Property Arrangements - Inquiry report" (2016), Finding 4.1, p. 131, https://www.pc.gov.au/inquiries/completed/intellectual-property/report/intellectual-property.pdf (PDF). 45. Sobre o empréstimo digital controlado, consulte Library Futures, https://www.libraryfutures.net. 46. Consulte, por exemplo, inDICEs, "inDICEs policy brief: Towards community-focused cultural heritage institutions in the digital realm", novembro de 2022, https://docs.google.com/document/d/1BJcqfdbB5lDHQt926YDNpAIwoNjWo8IniOM4PvzFz2k/edit# (Recommendation area #3). 47. Knowledge Rights 21, "CIPPM to deliver research into open norms as part of the Knowledge Rights 21 Programme," https://www.knowledgerights21.org/news-story/

cippm-to-deliver-research-into-open-norms-as-part-of-the-knowledge-rights-21- programme/. 48. Veja André Houang, "Creative Commons Copyright Platform Working Group on User Rights' Position Paper," novembro de 2021, Creative Commons We Like To Share Medium, https://medium.com/creative-commons-we-like-to-share/working-group-on-user-rightsposition-paper-9c5e589f1c9b. 49. Conselho Internacional de Arquivos, "Climate Change, Copyright, and Cultural Heritage," junho de 2020, https://blog-ica.org/2020/06/12/climate-change-copyright-andcultural-heritage/. 50. Veja, por exemplo, The British Library, "Why can't I access this resource online?", https://www.bl.uk/help/explore-item-not-available. Veja também, EIFL, "The 'TU Darmstadt' copyright case neatly explained," julho de 2016, https://www.eifl.net/news/tu-darmstadtcopyright-case-neatly-explained. 51. Consulte, WIPO Marrakesh Treaty to Facilitate Access to Published Works for Persons Who Are Blind, Visually Impaired or Otherwise Print Disabled (Tratado de Marrakesh), 2013, https://www.wipo.int/marrakesh_treaty/en/. 52. EIFL, "Statements to WIPO SCCR on how information is denied when copyright exceptions stop at the border", novembro de 2016, https://www.eifl.net/resources/statements-wipo-sccr-how-information-denied-when-copyright-exceptions-stop-border. 53. Também chamado de "medidas de proteção tecnológica". 54. Veja, por exemplo, Dombrowski, Quinn, Rachael Samberg e Erik Stallman. "DSC #14: Hello, DMCA Exemption." The Data-Sitters Club, maio de 2022. https://datasittersclub.github.io/site/ dsc14.html. 55. Authors Alliance, "Authors Alliance Files Comment in Support of New Exemption to Section 1201 of the DMCA to Enable Text and Data Mining Research," dezembro de 2020, https://www.authorsalliance.org/2020/12/15/authors-alliance-files-comment-insupport-of-new-exemption-to-section-1201-of-the-dmca-to-enable-text-and-datamining-research/. 56. IFLA, "Protecting Exceptions Against Contract Override," 2019, https://www.ifla.org/wp-content/uploads/2019/05/assets/hq/topics/exceptions-limitations/documents/contract_override_article.pdf (PDF). 57. Consulte Giannoumis G.A., Beyene W.M. (2020) Cultural Inclusion and Access to Technology: Bottom-Up Perspectives on Copyright Law and Policy in Norway. Em: Antona M., Stephanidis C. (eds) Universal Access in Human-Computer Interaction. Applications and Practice. HCII 2020. Notas de aula em Ciência da Computação, vol. 12189. Springer, Cham. https://doi.org/10.1007/978-3-030-49108-6_25. 58. Por exemplo, em Portugal, Montenegro, Bélgica e Kuwait, a lei de direitos autorais estabelece que (quase) todas as exceções e limitações são protegidas contra a substituição de contratos (consulte IFLA, "Protecting Exceptions Against Contract Override," 2019, https://www.ifla.org/wpcontent/uploads/2019/05/assets/hq/topics/exceptions-limitations/documents/ contract_override_article.pdf, p. 3). Consulte também a posição política da Associação Americana de Bibliotecas, Copyright | Advocacy, Legislation & Issues (https://www.ala.org/advocacy/ copyright) e Teresa Nobre, "Implementing the new EU protections against contractual and technological overrides of copyright exceptions," Communia, 2019, https://www.communia-association.org/2019/12/09/implementing-new-eu-protectionscontractual-technolo

gical-overrides-copyright-exceptions/. 59. Wakaruk, A., Gareau-Brennan, C., Pietrosanu, P. (2021). "Introducing the Copyright Anxiety Scale" (Apresentando a escala de ansiedade de direitos autorais). Journal of Copyright in Education and Librarianship, 5(1),1-38, na p. 3. https://doi.org/10.17161/jcel.v5i1.15212© 2021 (CC BY-NC 4.0). (Citações omitidas) 60. Por exemplo: Pictoright v Stadsarchief Rotterdam (2014), https://uitspraken.rechtspraak.nl/inziendocument?id=ECLI:NL:GHAMS:2017:523; Stichting Cors van Bennekom v. IISG (2015), https://uitspraken.rechtspraak.nl/ inziendocument?id=ECLI:NL:RBAMS:2015:3231; e Voet/Roovers v. Erfgoed Leiden (2020), https://www.erfgoedleiden.nl/nieuws/1170-online-plaatsen-oude-foto-sgerechtshof-den-haag-verniet igtuitspraak#:~:text=Roovers%20overleed%20in%202000.,75%20per%20foto%20moest%2 0betalen. 61. Consulte, por exemplo, Coad, Samuel, "Digitisation, Copyright and the GLAM Sector: Constructing a Fit-For-Purpose Safe Harbour Regime" (6 de setembro de 2019). (2019) 50 VUWLR 1, Victoria University of Wellington Legal Research Paper, Student/Alumni Paper No. 13/2019, Disponível em SSRN: https://ssrn.com/abstract=3449037 . 62. Callison, Camille et al. 2021. "Engaging Respectfully with Indigenous Knowledges: Copyright, Customary Law, and Cultural Memory Institutions in Canada". KULA: Knowledge Creation, Dissemination, and Preservation Studies 5(1). https://doi.org/10.18357/kula.146. 63. Para obter mais informações sobre a ética do compartilhamento aberto, consulte Josie Fraser, "CC Working Group 4 - Beyond Copyright: the Ethics of Open Sharing," Creative Commons We Like to Share Medium, 2021, https://medium.com/creative-commons-we-like-to-share/beyondcopyright-the-ethics-of-open-sharing-a495bb95569d. Consulte também inDICEs, "inDICEs policy brief: Towards community-focused cultural heritage institutions in the digital realm", novembro de 2022, https://docs.google.com/document/d/ 1BJcqfdbB5lDHQt926YDNpAIwoNjWo8IniOM4PvzFz2k/edit# (Área de recomendação nº 5). 64. Os Princípios CARE para Governança de Dados Indígenas possibilitam a adoção de uma abordagem respeitosa e cuidadosa para abrir coleções e enriquecê-las com um significado mais profundo com base no reconhecimento de diferenciais de poder e contextos históricos. Consulte: https://www.gida-global.org/care. O Local Contexts, inspirado no Creative Commons, foi criado para alertar os usuários sobre os protocolos comunitários que regulam o acesso, o uso e a reutilização, e dá às comunidades indígenas autonomia e poder de decisão para definir os termos de compartilhamento. As políticas em vigor no Auckland War Memorial Museum (discutidas aqui com o Open GLAM no Medium), no Museum of New Zealand Te Papa Tongarewa, na Declaração de Valores de Acesso Aberto do Smithsonian e no Australian Museum of Applied Arts and Sciences são bons exemplos de posturas institucionais equilibradas para tratar de questões relacionadas a conteúdo sensível. Consulte também: https://repository.ifla.org/bitstream/ NOTES 22 123456789/1720/1/ifla-journal-47-3_2021.pdf. 65. Para obter detalhes sobre o caso Deep Forest, consulte Brigitte Vézina, "Are they in or are they out? Traditional cultural expressions and the public domain: implications for trade" em Christophe B Graber, Karolina Kuprecht & Jessica C Lai, eds, International Trade in Indigenous Cultural Heritage: Legal and Policy Issues (Cheltenham, Reino Unido: Edward Elgar, 2012) 196 a 197.

Imagens (todas coletadas de) - The Artist's Garden at Saint-Clair, de Henri-Edmond Cross, The Metrolplitan Museum; domínio público, https://images.metmuseum.org/CRDImages/dp/original/DP805782.jpg - Imagem de "Amérique du Sud. Trois ans chez les Argentins ... Illustrations de Riou, etc" de Romain d'Aurignac, p. 367, The British Library; Domínio Público, https://explore.bl.uk/primo_library/libweb/action/ search.do?cs=frb&doc=BLL01014871143&dscnt=1&scp.scps=scope:(BLCONTENT)&frbg=&tab=local_tab&srt=rank&ct=search&mode=Basic&dum=true&tb=t&indx=1&vl(freeText0)=014871143&fn=search&vid=BLVU1nson; - Ballet Dancers by Henri de Toulouse-Lautrec, Art Institute Chicago; CC0, https:// www. artic.edu/artworks/9148/ballet-dancers - Conjunto de xadrez do século XII, The Metropolitan Museum; domínio público, https://www.metmuseum.org/art/collection/search/452204

Agradecimentos

Este guia foi escrito pela comunidade Creative Commons. Agradecimentos especiais vão para a equipe de coordenação: Brigitte Vézina, Diretora de Políticas e Cultura Aberta, Creative Commons; Maarten Zeinstra, CC Holanda; Shanna Hollich, CC EUA; Emine Yildirim, KU Leuven e Camille Françoise, ex-Gerente de Cultura Aberta, Creative Commons. Layout de Connor Benedict, Coordenador de Cultura Aberta da Creative Commons.

Colaboradores da comunidade (em ordem alfabética): Susanna Anas (CC Finlândia); Mohammed Awal Alhassan (Gerente de Comunicações, Dagbani, Grupo de Usuários Wikimedianos); Jennifer Bauer; Deborah De Angelis (CC Itália); Maria Drabczyk (Centrum Cyfrowe); Giovanna Fontenelle (Coordenadora Geral, CC Brasil + Oficial de Programas, GLAM e Cultura, Wikimedia Foundation); Josie Fraser (National Lottery Heritage Fund); Alison Guzman (Diretora de Desenvolvimento, MHz Foundation / Curationist); Purity Kavuri Principal (Bibliotecária, Serviço Nacional de Bibliotecas do Quênia); Ellen van Keer (meemoo); Ana Lazarova (CC Bulgária); Melissa Levine (Diretora, Escritório de Direitos Autorais, Biblioteca da Universidade de Michigan); Suzanna Marazza; Marta Malina Moraczewska; George Oates (Fundação Flickr); Ngozi Perpetua Osuchukwu (Bibliotecária/Coordenadora, Wikimedia, Rede Anambra); Katie Prichard; Abigail Ricklin; Adam Rountrey; Sadik Shahadu (MHz Foundation / Curatinist); Sandra Soster (GLAM e Cultura, Movimento Wiki Brasil); Alek Tarkowski (Open Future); Andrea Wallace (University of Exeter); Michael Whitchurch (OER & Media Literacy Librarian, Brigham Young University); Björn Wijers (Burobjorn. nl); Stephen Wyber (IFLA); Jennifer Zerkee (Especialista em direitos autorais, Universidade Simon Fraser).

PERGUNTAS OU COMENTÁRIOS? Entre em contato e nos informe! Envie um e-mail para info@creativecommons.org e compartilhe seus comentários conosco.

NOTAS DE TRADUÇÃO:

- Exception or limitation (E&L): o termo traduzido corresponde exatamente ao original. Em português, Exceção ou limitação / Exceções ou limitações (E&L).

- Cultural Heritage Institutions (CHIs): Em português, Instituições de Patrimônio Cultural (IPCs). São ainda registrados na literatura científica em língua portuguesa o termo “Instituições de memória”.
- GLAM (Galleries, Libraries, Archives and Museums): O uso do acrônimo GLAM é bastante usado em português conforme a língua inglesa, contudo, podem haver outras variações recorrentes, tais como LAM (Libraries, Archives and Museums).

Join the translation projects!